



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1353/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 26 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 105/19

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 204, de 22 de março de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 29/04/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8991825** e o código CRC **2F2CAA06**.

Referência: Processo nº 25000.044029/2019-42

SEI nº 8991825

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 30/04/19 às 17 h 10
Matheus 402186
Servidor Ponto



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 26 de abril de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 204/2019 - Deputado Diego Garcia.**

Encaminho resposta do Departamento de Logística em Saúde, por meio do Despacho (8936410), para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA
Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 29/04/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8991674** e o código CRC **E82FFC50**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 23 de abril de 2019.

À ASPAR/GM,

Assunto: Requerimento de Informações nº 204/2019

1. Trata-se de Despacho ASPAR, SEI nº 8313290, que encaminhou o requerimento de informação nº 204/2019, SEI nº 8293824, da Câmara dos Deputados, de autoria do deputado Diego Garcia, solicitando informações acerca de irregularidades apontadas pelo Ministério Público Federal nos processos de aquisição dos medicamentos aldurazyme, fabrazyme, myozyme, elaprase e soliris.

- a) Informamos no que se referem as perguntas 1, 2, 4, 8 e 9 entendemos se tratar de análise de mérito de fato judicializado, o qual já é objeto de propositura de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, cujas as informações se encontram no autos do Ministério Público Federal.
- b) Houve inobservância da legislação sanitária nos processos de compra desses medicamentos? Resposta: Este Departamento não possui competência para analisar tal questionamento.
- c) As empresas vencedoras das licitações para a compra dos medicamentos apresentaram a comprovação de todos os requisitos para o seu fornecimento, inclusive da existência do documento denominado Declaração de Detentor de Registro? Resposta: As empresas foram habilitadas nos termos do edital da licitação em tela pela autoridade competente à época. A repreito da DDR, a empresa conseguiu posteriormente pela via judicial. Por se tratar de fatos ocorridos na gestão anterior não tem como a atual gestão avaliar os procedimentos adotados àquela época.
- d) O Ministério da Saúde tomou alguma providência para impor às contratadas o cumprimento do prazo contratual ou para evitar o desabastecimento desses medicamentos? Resposta: Na tentativa de evitar que os pacientes fossem desabastecidos, o gestor à época realizou compras emergenciais com o objetivo de cumprir as determinações judiciais. Na tabela abaixo apresentamos os números dos processos administrativos das referidas compras emergenciais:

Aldurazyme, Myozyme e Fabrazyme	25000.032824/2018-15
SOLIRIS	25000.032826/2018-04
ELAPRASE	25000.052217/2018-63

- e) O Ministério da Saúde efetuou algum pagamento adiantado às empresas, mesmo sem o fornecimento dos medicamentos? Resposta: A autoridade competente à época, se valeu da modalidade de pagamento antecipado.

f) Em caso de resposta positiva ao questionamento anterior, o Ministério da Saúde tomou alguma providência para garantir o ressarcimento desses valores? Resposta: Foram adotadas todas as providências administrativas para o ressarcimento dos valores. O processo foi encaminhado à PGFN para inscrição em Dívida Ativa, bem como instaurado procedimento para Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de encaminhamento de diversas Guia de Recolhimento da União para que o ressarcimento fosse efetivado, sem a obtenção de sucesso até o presente.

g) Os vencedores do processo de compra chegaram a fazer alguma entrega dos referidos medicamentos? Todos os medicamentos foram entregues? Resposta: Em relação a aquisição dos medicamentos aldurazyme, myozyme e fabrazyme a empresa Global Gestão em Saúde S.A realizou a entrega de 29 (vinte e nove) frascos do medicamento myozyme (alfaglicosidase, concentração 50 mg, forma farmacêutica pó liófilo p/ injetável) e de 70 (setenta) frascos aldurazyme (laronidase, concentração 0,58 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável). Em relação aos medicamentos soliris e elaprase como ambas aquisições foram revogadas e as respectivas notas de empenho revogadas, houve perda do objeto, não cabendo a empresa a entrega dos fármacos. Os avisos de revogação foram publicados no Diário Oficial da União: de 07/06/2018, documento 4182686, correspondente ao medicamento Soliris; e de 05/06/2018, documento 4128531, referente ao elaprase.

h) Há alguma informação adicional quanto aos processos de compra desses medicamentos que o Ministro da Saúde considere necessária para a atividade fiscalizatória da Câmara dos Deputados? Resposta: Cabe citar que ainda na gestão anterior foram abertos processos de penalidade e as empresas envolvidas sofreram pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Saúde.

2.

Ante o exposto, encaminhamos as informações solicitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 25/04/2019, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8936410** e o código CRC **40B8A749**.